



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.304/PMMA/2021.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 133.706,17 (Cento e trinta e três mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos)**, para cobrir despesas com Ações de Enfrentamento das Demandas Assistenciais Geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo Coronavírus, conforme resolução nº. 003/2021/SESAU/CIB DE 15 DE JANEIRO DE 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0058	1	403	3.3.90.30.00.00	1.022.0085	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia de coronavírus	Projeto	Ações de Enfrentamento das Demandas Assistenciais Geradas pela Emergência de Saúde Pública - COVID – 19 resolução nº. 003/2021/SESAU/CIB	Material de Consumo	Recursos Estadual Covid-19	100.000,00
02/015	10	302	0058	1	403	3.3.90.39.00.00	1.022.0085	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia de coronavírus	Projeto	Ações de Enfrentamento das Demandas Assistenciais Geradas pela Emergência de Saúde Pública - COVID – 19 resolução nº. 003/2021/SESAU/CIB	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Estadual Covid-19	33.706,17
Total								133.706,17

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de março de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/03/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003